



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 510/2001.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 29 da Lei Municipal n.º 20/77, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 – Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência dos Estados e do Distrito Federal e, especificamente, a prestação de serviço constante da Tabela do Anexo I. NR.

Parágrafo Único – Os serviços especificados neste artigo ficam sujeitos ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias. NR

Art. 2º - Os caputs dos artigos 31 e 32 da Lei Municipal n.º 20/77, passam a ter a seguinte redação:

Art. 31 – Será responsável, solidariamente, pela retenção e recolhimento do Imposto a empresa que se utilizar de serviços de terceiros quando: NR

Art. 32 – Será também responsável, solidariamente, pela retenção e recolhimento do Imposto, o contratante, proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços dos itens 17, 18, 19, 31, 32, 33 e 74. NR.

Art. 3º - A Tabela do Anexo I da Lei Municipal n.º 20/77 passa a ter a seguinte redação:

I) Empresas que exploram os serviços de:

SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
1 – médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	5%
2 – hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso de recuperação e	3%

Geraldo Pires Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

congêneres.	
3 – bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;	3%
4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, (prótese dentária);	3%
5 – assistência médica, e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	3%
6 – planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	3%
7 – médicos veterinários;	3%
8 – hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	3%
9 – guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	5%
10 – barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres;	3%
11 – banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;	4%
12 – varrição, coleta e remoção de lixo;	5%
13 – limpeza e dragagem de portos, rios e canais;	5%
14 – limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	5%
15 – desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	5%
16 – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;	5%
17 – incineração de lixo e resíduos quaisquer;	5%
18 – limpeza de chaminés;	5%
19 – saneamento ambiental e congêneres;	5%
20 – assistência técnica;	5%
21 – assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;	5%
22 – planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	5%
23 – análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	5%
24 – contabilidade, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;	5%
25 – perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5%



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

26 – traduções e interpretações;	5%
27 – avaliação de bens;	5%
28 – datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	5%
29 – projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;	5%
30 – aerofotogrametria, (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	5%
31 – execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS);	3%
32 – demolição;	3%
33 – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS);	3%
34 – pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;	3%
35 – florestamento e reflorestamento;	0,1%
36 – escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	3%
37 – paisagismo, jardinagem e decoração (exceto fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);	3%
38 – raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	3%
39 – ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza;	3%
40 – planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	5%
41 – organização de festas e recepções: buffet (exceto fornecimento de alimentação ou bebidas que fica sujeito ao ICMS);	5%
42 – administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;	5%
43 – administração de fundos mútuos, (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
44 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	5%
45 – agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
46 – agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade	5%



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

industrial, artística ou literária;	
47 – agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos e franquia (“franchise”) e de faturação (“factoring”) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas pelo Banco Central);	5%
48 – agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	5%
49 – agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;	5%
50 – despachantes;	5%
51 – agentes da propriedade industrial;	5%
52 – agentes de propriedade artística ou literária;	5%
53 – leilão;	5%
54 – regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja próprio segurado ou companhia de seguro;	5%
55 – armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BC);	5%
56 – guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	3%
57 – vigilância ou segurança de pessoas e bens;	5%
58 – transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;	5%
59 – diversões públicas:	
a) cinemas, “táxis-dancings” e congêneres;	5%
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	5%
c) exposições, com cobrança de ingressos;	5%
d) bailes, “shows”, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que também sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	5%
e) jogos eletrônicos;	5%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão;	5%
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	5%
60 – distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	5%
61 – fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas)	5%



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

ou de televisão);	
62 – gravação e distribuição de filmes e videoteipes;	5%
63 – fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;	5%
64 – fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;	5%
65 – produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	5%
66 – colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;	5%
67 – lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5%
68 – conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5%
69 – recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);	5%
70 – recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;	5%
71 – recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;	5%
72 – lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;	5%
73 – instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	5%
74 – montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	5%
75 – cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;	5%
76 – composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;	5%
77 – colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	5%
78 – locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	5%
79 – funerais;	5%
80 – alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final,	5%



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

exceto o de aviamento;	
81 – tinturaria e lavanderia;	5%
82- taxidermia;	5%
83 – recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	5%
84 – propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	5%
85 – serviços aeroportuários, utilização aeroporto, capatazia; armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias;	5%
86 – advogados;	5%
87 – engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;	5%
88 – dentistas;	5%
89 – economistas;	5%
90 – psicólogos;	5%
91 – assistentes sociais;	5%
92 – relações públicas;	5%
93 – cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
94 – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex, e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços);	5%
95 – transporte de natureza estritamente municipal;	5%


 Genivaldo Pires Guimarães
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

96 – hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito a imposto sobre serviços de qualquer natureza);	5%
97 – distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;	5%
98 – exploração de vias, estradas ou rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;	5%
99 – exploração de postes de energia elétrica, com cessão remunerada, parcial ou total a outro concessionário de serviço público ou terceiros, de qualquer origem ou procedência;	3%
100- confecção de sites, exploração de internet, com aluguel e cessão de espaços a terceiros, venda de “banners”, publicidade em sites, confecção de “home-pages”.	5%

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2001.


Geraldo Pires Guimarães
Prefeito Municipal